



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3143 PROJETO DE LEI Nº 81/2003

"Amplia o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2003 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Cooperacitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 3.268,086 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.384 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 3.268,086 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste, segue-se pelo azimute 10º 07' 22” e ao percorrer uma distância de 49,572 metros, encontra o vértice nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º 51'41” e ao percorrer uma distância de 61,137 metros, encontra-se o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41”, e no percorrer uma distância de 50,00 metros, encontra o vértice nº D3, confrontando do vértice nº D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue pelo azimute de 269º 51'41” e ao percorrer a distância de 45,471 metros, encontra-se o vértice inicial nº 16; deste segue pelo azimute de 272º42'53” e ao percorrer uma distancia de 24,529 metros, encontra o vértice Inicial nº 01, confrontando do vértice D3 ao vértice 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando assim uma área de 3.268,086 m².” (NR).



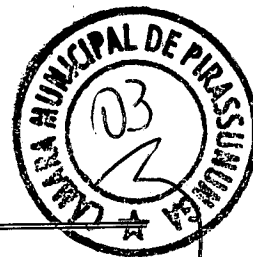
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

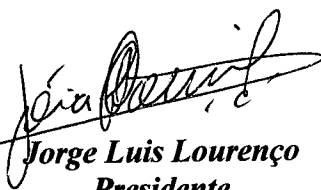
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos contidos na Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2.003 e não alterados pela presente.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2003


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

e-mail: camara@lancernet.com.br

site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA CORRETIVA

Ao Projeto de Lei nº 81/2003

Autoria: Executivo Municipal

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 09 de 12 de 03
José Roberto Malachias Ferreira
PRESIDENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/2003, de autoria do Executivo Municipal, e atendendo ao solicitado pelo ofício nº 108/2003-ADM, vem apresentar emenda corretiva para constar no “caput” do artigo primeiro do referido projeto a metragem de 3.268,086 m², ao invés de 3.368,086 metros quadrados.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2003.

Valdir Rosa
Valdir Rosa
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
José Roberto Malachias Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 108/2003 – ADM

Pirassununga, 3 de dezembro de 2003,
f. ao Prefeito e de V. Sr. a
Comissão de Justiça, Legislação
& Redação - 04/12/03
Joia [Signature]

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal:

Quando da apresentação do Projeto de Lei através do Ofício nº 106/2003, houve um laborar em erro na definição da área, na nova redação a ser dada ao *caput* do Art. 1º da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, uma vez que constou uma área de 3.368,086 metros quadrados, quando, o correto e segundo o memorial descritivo, seria uma área de 3.268,086 metros quadrados.

Assim considerando, promovemos a correção no Projeto de Lei referido, conforme a inclusa cópia e que deverá integrar a mensagem legislativa, em forma de correção, para apreciação futura por parte dos altos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Certos de que podemos contar com a atenção de Vossa Excelência, valemo-nos desta para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Darcy Franco da Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JORGE LUIS LOURENÇO
Câmara Municipal de Pirassununga - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº **1583**
Pirassununga, 04 DEZ 2003
LUI - AC 94 8:25hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 81/2003 -

"Amplia o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2003 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 3.268,086 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m2) do imóvel objeto da matrícula 14.384 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 3.268,086 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste, segue-se pelo azimute 10º 07' 22” e ao percorrer uma distância de 49,572 metros, encontra o vértice nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º 51'41” e ao percorrer uma distância de 61,137 metros, encontra-se o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41”, e no percorrer uma distância de 50,00 metros, encontra o vértice nº D3, confrontando do vértice nº D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue pelo azimute de 269º 51'41” e ao percorrer a distância de 45,471 metros, encontra-se o vértice inicial nº 16; deste segue pelo azimute de 272º42'53” e ao percorrer uma distancia de 24,529 metros, encontra o vértice Inicial nº 01, confrontando do vértice D3 ao vértice 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando assim uma área de 3.268,086 m2.” (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos contidos na Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2.003 e não alterados pela presente.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2003


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



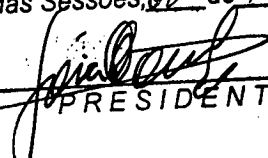
APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 02 de 12 de 2003

REQUERIMENTO


Nº 415/2003




PRESIDENTE

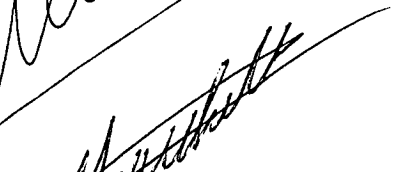

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 81/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa ampliar o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro.

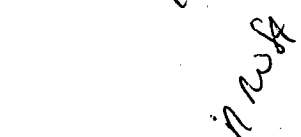
(extensão de área cedida a título de comodato para a COOPERCITRUS – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo)

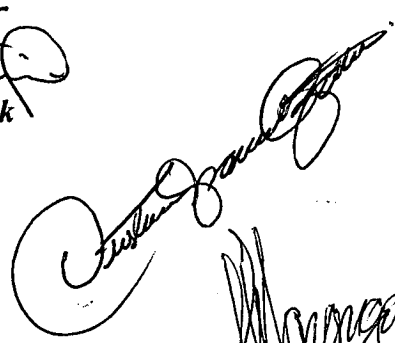
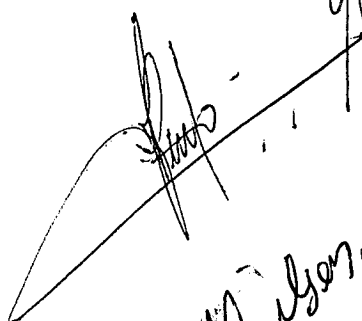
Sala das Sessões, 2 de Dezembro de 2003.


Edson Sidinei Vick
Vereador


Bellini VACINARA



Wilson Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 81/2003 -

"Amplia o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2003 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 3.368,086 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.384 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 3.268,086 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste, segue-se pelo azimute 10º 07' 22" e ao percorrer uma distância de 49,572 metros, encontra o vértice nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º 51' 41" e ao percorrer uma distância de 61,137 metros, encontra-se o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º 51' 41", e no percorrer uma distância de 50,00 metros, encontra o vértice nº D3, confrontando do vértice nº D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue pelo azimute de 269º 51' 41" e ao percorrer a distância de 45,471 metros, encontra-se o vértice inicial nº 16; deste segue pelo azimute de 272º 42' 53" e ao percorrer uma distancia de 24,529 metros, encontra o vértice Inicial nº 01, confrontando do vértice D3 ao vértice 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando assim uma área de 3.268,086 m².” (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos contidos na Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2.003 e não alterados pela presente.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2003

Darcy Franco da Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de dezembro de 2.003*

Jair Pereira
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de dezembro de 2.003*

Jair Pereira
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 12 de 2.003

Jair Pereira
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 12 de 2.003

Jair Pereira
Presidente

*Refinado de pauta por falta
de pareceres das comissões
pertinentes.*

Sala Sessões, 02 dezembro 2003.

Jair Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa ampliar o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 87 *usque* 90, dos autos do procedimento administrativo nº 4.510/2002, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Juntamos também cópia dos documentos citados no parecer supra mencionado.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 1º de dezembro de 2003.

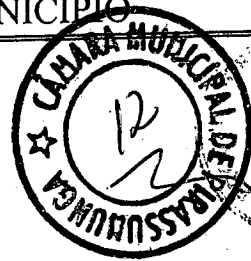

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 4510/2002



87

J

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente protocolado, na atualidade, de pedido de extensão da área cedida a título de comodato para a COOPERCITRUS – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO, para instalação de um Armazém, para recolhimento e armazenamento de embalagens vazias de agrotóxico do nosso Município.

As razões do empreendimento foram anotadas na Mensagem Legislativa relativa à Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2.003, que haverá de fazer parte integrante desta.

Através da referida Lei, foi dado em comodato à referida empresa, Uma Área de Terras composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de área maior da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

O pedido de ampliação da área, fls. 71 dos autos, que haverá de integrar a mensagem, tem fundamento na Resolução CONAMA 334 de 19 de Maio de 2.003, que exige espaço livre de cerca de 10,00 (dez) metros de largura de cada lado do Barracão, para trânsito de veículos

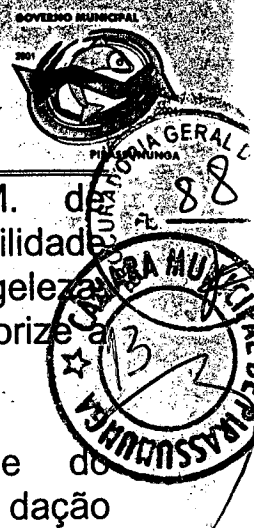
O Sr. Secretário Municipal de Governo, recomendou à Secretaria Municipal de Planejamento, que ouvindo o PROGRIDE, manifestasse a respeito.

O Sr. Secretário Municipal de Planejamento, ao invés de ouvir o PROGRIDE, encomendou a elaboração de memorial descritivo da nova área, o que foi realizado pelo Engenheiro João Ladislau Pinto, fls. 76/83 dos autos.

Ao depois, promoveu remessa dos autos para esta Procuradoria, a fim de que se promovesse a formalização de novo contrato de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



As manifestações do Secretário M. de Planejamento, levam ao entendimento implícito de possibilidade do pedido, porém, não se pode aferir a situação com singularidades que, necessária se faz a edição de Lei nova, que autorize a ampliação do objeto.

Considerando que a necessidade do empreendimento é uma realidade, tanto que autorizada a dação de área menor em comodato, elaboramos o seguinte Minuta de PROJETO DE LEI, que se aprovado se aprovado e convertido em Lei, promoveremos então re-ratificação do contrato de comodato anteriormente celebrado com a Empresa.

PROJETO DE LEI Nº

Amplia o limite objetivo da Lei nº 3.182 de 20 de Junho de 2.003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2.003 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 3.368,086 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.384 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único – A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 3.268,086 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste, segue-se pelo azimute $10^{\circ} 07' 22''$ e ao percorrer uma distância de 49,572 metros, encontra o vértice nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue-se pelo azimute de $89^{\circ} 51' 41''$ e ao percorrer uma distância de 61,137 metros, encontra-se o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute $179^{\circ} 51' 41''$, e ao percorrer uma distância de 50,00 metros, encontra o vértice nº D3, confrontando do vértice nº D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue-se pelo azimute de $269^{\circ} 51' 41''$ e ao percorrer a distância de 45,471 metros, encontra-se o vértice inicial nº 016; deste segue-se pelo azimute de $272^{\circ} 42' 53''$ e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice Inicial nº 01, confrontando do vértice D3 ao vértice 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando assim uma área de 3.268,086 m²." (NR).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos contidos na Lei nº 3.182 de 20 de Junho de 2.003 e não alterados pela presente.

Pirassununga, SP, 25 de Novembro de 2.003.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este é o meu parecer e, sub censura, se acatado, deverá servir de mensagem legislativa, em regime de urgência, acompanhado das seguintes peças a serem extraídas do Protocolo Administrativo nº 4.510.2002.

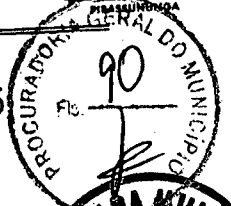
- a) Matrícula 14.385 do Livro 2..... Fls. 13/15;
- b) Mensagem legislativa..... Fls. 35/44;
- c) Lei nº 3.182, de 20/06/2003..... Fls. 47/48;
- d) Contrato de Comodato..... Fls. 60/67;
- e) Pedido de ampliação da área..... Fls. 71/72;
- f) Manifestação do Sec. M. Gov..... Fls. 73;
- g) Manifestação do Sec. M. Pla..... Fls. 74;
- h) Manifestação Agrimensor..... Fls. 75/82;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- i) Manifestação do Sec. M. Plan..... Fls. 84;
- j) Remessa..... Fls. 85
- k) Manifestação Sec. M. M. Ambiente.. Fls. 86



Pirassununga, SP, 25 de Novembro de 2.003.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



Alguém

Fls 13

MATR. Nº 14.385

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INSCRIÇÃO
619.060.008.060-7

CADASTRADO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 14.385

FICHA Nº 01

PIRASSUNUNGA 02 DE setembro DE 19 86

IMÓVEL: O SÍTIO localizado neste município e comarca, na Fazenda denominada "Retiro", com a área de oito (8) alqueires de terras de campo, mais ou menos, confrontando com Carlos Cabianca, com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, hoje FEPASA e com herdeiros de Miguel Gallo. PROPRIETÁRIOS: HERMELINDO PEREZ, viúvo, residente nesta comarca; CAROLINA, de dezoito anos; EVASIO, de 17 anos, HERMELINDO, de 15 anos de idade; RUY, de 12 anos; SARA, de 9 anos de idade, AMERICO, de 7 anos, AGOSTINHO, de 4 anos de idade, residentes nesta comarca. PROPORÇÃO: no primeiro, UMA PARTE IDEAL de Cr\$. 35,00 s/a. Cr\$800,00; aos demais, a cada um, UMA PARTE IDEAL de Cr\$109,285 s/a. de Cr\$800,00. REGISTRO ANTERIOR: transcrições nºs. 17.926 e 17.928, livro 3-P, deste registro. O Oficial Maior

AV.1 - em 02 de setembro de 1986. Conforme transcrição nº. 19.473, às fls. 24, do livro 3-R, em data de 13 de fevereiro de 1963, da escritura de compra e venda, lavrada em 20 de maio de 1961, nas notas do 2º Tabelionato desta cidade, pelo Oficial Maior, Sr. Moacyr Paulo De Boni, livro 103, fls. 71vº., SANTO FERRARI, casado, do miciliado e residente nesta cidade, industrial, adquiriu de Evásio Peres e s/m. Maria Amélia Diniz Peres, Hermelindo Peres Filho e s/m. Maria Aparecida Leal Peres; Americo Peres, maior, solteiro, e Agostinho Peres e s/m. Cecilia Garcia Leal Peres, domiciliados e residentes, os três primeiros nesta cidade e o último em Leme, lavradores, - QUATRO (4) PARTES IDEAIS do valor de Cr\$109,28, cada uma, s/a. de Cr\$800,00, no imóvel supra descrito. A Esc. Aut. O Oficial Maior

AV.2 - em 02 de setembro de 1986. Conforme transcrição nº. 19.474, às fls. 24/25, do livro 3-R, em data de 13 de fevereiro de 1963, da Carta de Adjudicação passada em 19 de junho de 1962, pelo escrivão interino do 2º. Ofício desta cidade, Sr. Moacyr Paulo De Boni, assinada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Exmo. Sr. Dr. Daniel de Faria Costa, extraída dos autos de arrolamento procedido por falecimento de Carolina Peres Ferreira e Ruy Peres, julgado por sentença em 26 de abril de 1962, pelo mesmo magistrado, coube a SANTO FERRARI, casado, domiciliado e residente nesta cidade, lavrador, DUAS (2) PARTES IDEAIS do valor de Cr\$109,28, cada uma, s/a. de Cr\$800,00, no imóvel supra descrito. A Esc. Aut. O Oficial Maior

AV.3 - em 02 de setembro de 1986. Conforme transcrição nº. 19.480, continua no verso

MATR. N.º 14.385



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CA DASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 14.385	FICHA N.º 02
PIRASSUNUNGA, DE	DE 19

IMÓVEL: (continuação)
 de, à Rua Pereira Bueno, nº. 466, representados no ato da escritura por José Luis Ferrari, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 3.585.566-SP., CIG. nº. 272.675.048/68, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Pereira Bueno, nº. 466. VALOR: Cz\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados). A Esc. Aut. J. Miller. O Oficial Maior

R.7 - em 02 de setembro de 1 986. Pela escritura referida no R.6, - a doadora, RAPHAELA NICO FERRARI, reservou para si usufruto vitalício da parte ora doada. VALOR: Cz\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados). A Esc. Aut. J. Miller. O Oficial Maior

AV.8 - Em 14 de julho de 1 994.
 Por requerimento datado de 30 de junho de 1 994, Celson Ferrari e Irany Ferrari requereram a esta averbação, a fim de ficar constando o falecimento da usufrutuária, Raphaela Nico Ferrari, ocorrido em 22 de junho de 1 994, conforme prova a certidão de óbito fornecida em 23 de junho de 1 994, pelo Cartório do Registro Civil desta cidade, extraída do livro nº C-40, fls. 123vº., do termo nº. 5.412, ficando CANCELADO o usufruto, objeto do R.7. O servente resp. p/ serventia Carlos Alberto Mansur Ribeiro (Carlos Alberto Mansur Ribeiro).

Av.9 - em 07 de janeiro de 1.997.
 Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial passado nesta cidade, em 17 de dezembro de 1.996, pelo Diretor de Serviço do Cartório do 2º Ofício, assinado pelo MM. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Flávia Pires de Oliveira, expedido nos autos nº 852/95, da ação de Retificação de Registro Imobiliário, em que figuram como requerentes Celson Ferrari, Isah Castelo Branco Ferrari e Irany Ferrari e Maria Alice Pente Ferrarri, de conformidade com r. setença proferida em 25 de outubro de 1.996, pela mesma Magistrada, Julgado, para constar que, face a retificação, o imóvel objeto da presente matrícula passou a ter a seguinte descrição: inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com à Estrada Municipal, PI 014 com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca, conforme planta; deste segue-se pelo azimute 109º 07' 22" e do percorrer uma distância de 456,827 (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitocentos e vinte e sete) metros; encontra-se o vértice denominado nº 02, confrontando-se do vértice nº 01 ao vértice nº 02 com a

M.D.
 Nome Ins: Esc. Matrícula.

continua no verso



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 14.385	FICHA Nº 3
PIRASSUNUNGA	DE _____ DE _____

IMÓVEL: (continuação)
 azimute 272º 42' 53" e ao percorrer uma distância de 24,529 (vinte e quatro vírgula quinhentos e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial nº 01, confrontando-se do vértice nº 10 ao vértice nº 01 com a Estrada Municipal PI 014; originário desta descrição, contendo uma área de 235.724,545 metros quadrados ou 23,572 hectares e um perímetro de 2.009,886 metros. A Escrevente, *[Signature]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[Signature]* (Genésio Rocha Stabile).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 20 de Setembro de 2002
[Signature]

C. R. I. A. - Pirassununga-SP

Ato Certidão
 Ao Serventário 7,61
 Ao Estado :::::
 SINOREG (R Civil) :::::
 Ao IPESP :::::
 Total 7,61

Registro de Imóveis e Anexos
 PIRASSUNUNGA-SP
 Dirce Capodifoglio Zanichelli
 Preposta Designada

RECIBO *[Signature]*
 São e taxas recolhidas por guia

INTERESSE PREFEITURA MUNICIPAL

MATR. Nº 14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 4510/2002

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento, sobre a possibilidade de se *destinar uma área de terras, a título de comodato, à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo, com o objetivo de armazenar embalagens vazias de agrotóxicos do nosso Município.*

A conveniência é propagada nos autos a par do que, há na questão, um relevante interesse social.

Isso, porque efetivamente, as embalagens vazias de *agrotóxico, têm natureza de lixo químico e, mais que isso, a Municipalidade não possui meios e ou condições de arrecadação, mormente considerando que o consumo do insumo agrícola, dá-se na zona rural.*

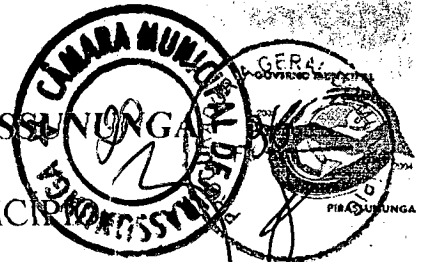
Também, a matéria é disciplinada na Lei Federal 9.974/2000, onde no Art. 53 se impõe aos usuários de agrotóxicos e afins, a obrigação de devolução das embalagens vazias e com as *respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos.*

Da mesma Lei, é possível a restituição pode ser realizada em Posto de Recebimento, mantido ou credenciado, por um ou mais estabelecimentos comerciais conveniados.

Ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e do Meio Ambiente, esta recomendou um espaço junto ao Aterro Sanitário local, parte superior, onde não são *encontradas valas de lixo e distante de mananciais.* O Memorial descritivo foi elaborado pelo Engenheiro Agrimensor JOÃO LADISLAU PINTO – Crea 5060121768 – D, tendo sido acrescentado que o *Vértice D3 coincide com o Vértice 16.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Certo é que na fixação do estabelecimento, observar-se-á as regras de contenção e de segurança determinadas pela CETESB, conforme orientação do Secretário.

Entendemos que a medida é de ser adotada, mesmo porque, impossível será, o recolhimento e controle individualmente pelos comerciantes desta comunidade, das embalagens de agrotóxicos que vendem, ante a precariedade de instalações e a complexidade da matéria, no que concerne ao controle.

A par disso, considerando que a atividade a ser desenvolvida é de responsabilidade comum a todos os comerciantes de agrotóxico e afins, sendo, inclusive, onerosa. Considerando que o fato da instituição do Posto de Recebimento de Embalagens, não impede o recebimento por parte de terceiro fornecedor isolado, no Art. 4º, estabelecemos regra no sentido de se instituir conveniamento entre o Posto de Recebimento e os diversos fornecedores, de modo a permitir a fixação dos direitos e obrigações recíprocos.

Para perfeito controle e administração dos bens públicos, no Artigo 5º e incisos, estabelecemos regras de contenção de abusos e, instrumentos de recuperação do imóvel, melhorado, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da causa.

Tendo em vista a relevância do interesse público, fixamos o prazo de vinte e cinco anos, renovável, como de vigência do contrato de comodato, nos Termos do Artigo 2º desta Minuta, abolindo a expressão *havendo conveniência*, porque, inexistente esta, a conveniência, não será o contrato renovado, por óbvio.

De outro lado, errado não é dizer que a Copercitrus é uma entidade sem fins lucrativos, com a atividade voltada para benefício dos agricultores, a par do que, nos trouxe os documentos fiscais determinantes da legalidade da constituição jurídica e comprovação de que encontra-se em dia e em ordem com os tributos federais e estaduais, além das contribuições parafiscais, estando em condições de contratar com o poder público.

PROJETO DE LEI Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Autoriza o Poder Executivo a dar comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único – A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10º07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41", e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue-se pelo azimute de 272º42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice D3, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.

Art. 2º - O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.

Art. 3º - A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único – Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º - O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º - Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodataria:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 3º desta Lei;

III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

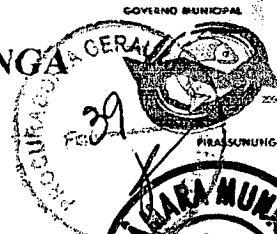
IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de Fornecedor local ou de qualquer filial deste.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 16 de Junho de 2.003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PORTARIA

Data Supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Finanças

É o meu parecer, que se acatado, servirá de justificativa legislativa para apresentação do Projeto.

Ante a relevância do interesse público e, a *premência da necessidade de instituição do empreendimento*, RECOMENDO QUE SEJA SOLICITADA ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA NO PROJETO.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 16 de Junho de 2.003.


WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



PROT. 4510/2002 E APENSO

A
Secretaria Municipal de Administração.

Acato o parecer do Procurador, fls. 35/39 dos autos,
que servirá de fonte de justificativa para o Projeto.

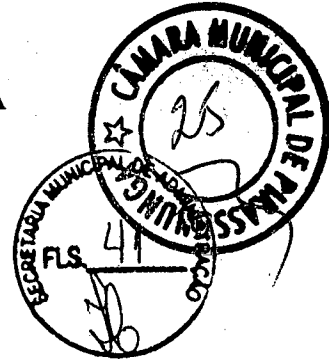
Providencie o suficiente.

Pirassununga, SP, 16 de Junho de 2.003


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



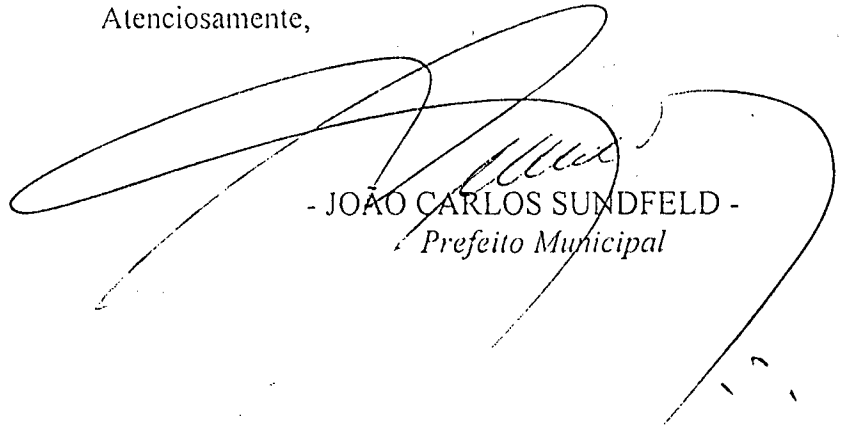
Ofício nº 079/2003 – ADM

Pirassununga, 16 de junho de 2003.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal:

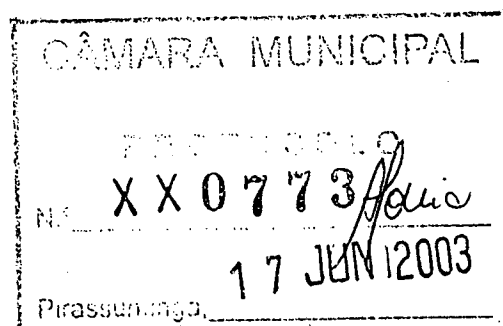
Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que *visa autorizar o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários*, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JORGE LUIS LOURENÇO
Câmara Municipal de Pirassununga - SP



XII - FLS. 81 v.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

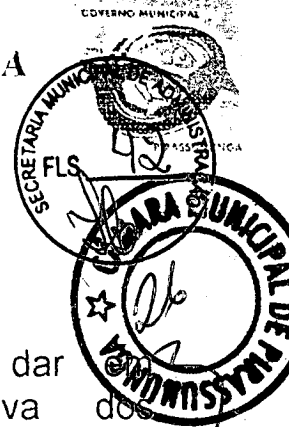
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a dar comodato à Cooperacitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

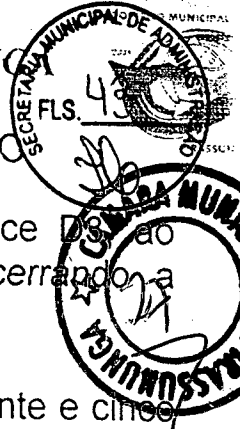
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Cooperacitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único – A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10º07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41", e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue-se pelo azimute de 272º42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.

Art. 2º - O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.

Art. 3º - A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único – Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º - O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º - Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodatária:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 3º desta Lei;

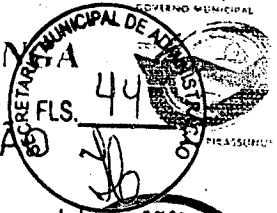
III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de Fornecedor local ou de qualquer filial deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 16 de Junho de 2.003.



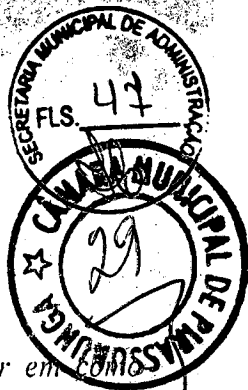

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.182, DE 20 DE JUNHO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10°07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89°51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179°51'41", e ao percorrer uma distância de 50.349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com área remanescente: deste segue-se pelo azimute de 272°42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice D3, ao vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.

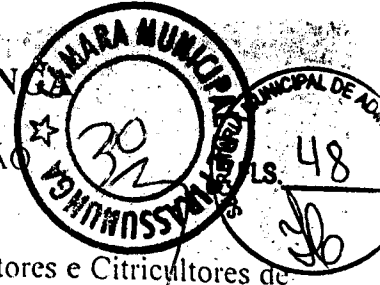
Art. 2º O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste Município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodataria:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 3º desta Lei;

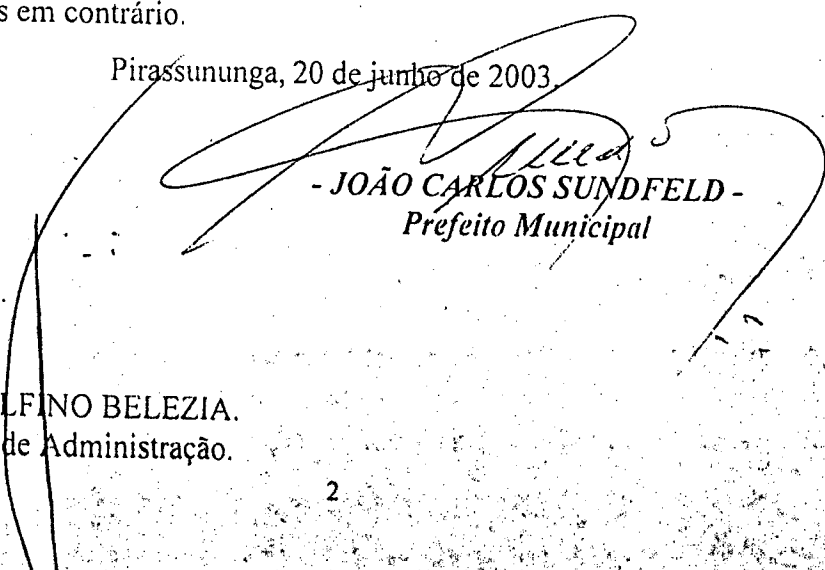
III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de fornecedor local ou de qualquer filial deste.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2003

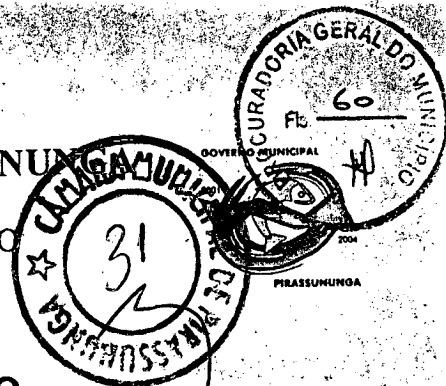

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO DE COMODATO
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO 1110/1995
(Apenso ao Protocolo 4510/2002)

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado, na qualidade de **COMODANTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita do CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede nesta cidade na Rua Galício Del Nero, nº 51, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JOÃO CARLOS SUNDFELD**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 272.682.338-68 e do RG: 4.348.487-SSP/SP, domiciliado no mesmo endereço e, de outro lado, na condição de **COMODATARIA**, **COOPERCITRUS – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF 45.236.791/0026-40 E I.E. 536.030.242.117, estabelecida na Rua Siqueira Campos, nº 4030, Vila Industrial, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, representada pelo seu Vice Presidente, **Sr. RAUL HUSS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado na Praça Valêncio de Barros, 79 aptº 11, em Bebedouro, Estado de São Paulo, portador do RG nº 2.627.940-SSP/SP, e do CPF: 012.649.908-04, e seu Diretor Operacional **JOÃO PEDRO MATTA**, brasileiro, casado, agricultor domiciliado na Rua Francisco Inácio nº 53, portador do RG: 1.738.410 e CPF: 042.696.678-34 têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O presente contrato de comodato tem por objetivo a implantação e manutenção, no Município de Pirassununga, de um Posto de Recepção de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, seus componentes e afins, independentemente da natureza do fornecimento, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela COMODATÁRIA, sendo vedado o recebimento de embalagens de produtos estranhos ao Município, salvo se os produtos forem adquiridos de fornecedor local ou de qualquer filial deste.

CLAUSULA SEGUNDA

Do Uso do Imóvel

O imóvel entregue na data de assinatura deste contrato, pelo COMODANTE à COMODATÁRIA deverá ser utilizado para o fim específico de retiradas de embalagens vazias de agrotóxicos do setor rural, para eliminar a possibilidade de contaminação do meio ambiente e do homem do campo e da cidade, permitindo tanto a sua reciclagem controlada como o desenvolvimento de campanhas educativas, com a finalidade de conscientizar o produtor rural, com a finalidade única de interesse público.

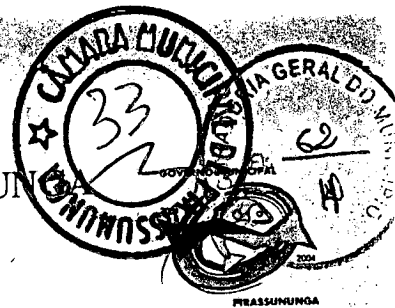
CLAUSULA TERCEIRA

A COMODANTE, por força da matrícula nº 14.385 do Cartório de Registro de Imóvel local, na parte superior do aterro sanitário e a cuja cópia passa a ser parte integrante deste, é legítima possuidora de uma gleba de terras, com 1.015,712 metros quadrados, destacada de porção maior de terras de 235.724,545 m². O imóvel encontra-se melhor descrito e determinado na referida matrícula.

A COMODANTE, neste ato e por força da Lei Municipal nº 3.182/2003, de 20 de junho de 2003, destaca uma área de terras, conforme abaixo identificada, para dá-la em comodato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



na sua essência de contrato gratuito, à COMODATÁRIA, pelo prazo de vinte e cinco anos, renováveis por iguais períodos e contado da presente data:

“ **UMA AREA DE TERRAS**, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de área maior com 235.724,545, metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de $10^{\circ} 07' 22''$ e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de $89^{\circ} 51' 41''$ e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com o vértice nº D2, deste segue pelo azimute $179^{\circ} 51' 41''$, e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice D3, com área remanescente: deste segue-se pelo azimute de $272^{\circ} 42' 53''$ e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice D3, ao vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados”.

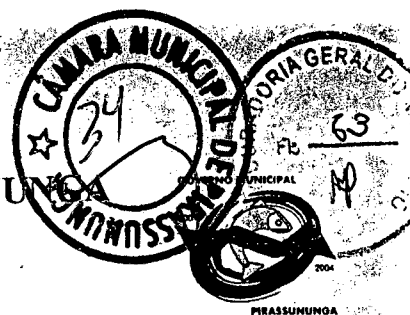
CLÁUSULA QUARTA

A COMODATÁRIA imite-se nesta data na posse da área de terras especificada na cláusula anterior, havendo dela cuidar como se sua fosse, restituindo com as acessões, findo o prazo contratual, originário e ou renovado. Ao COMODANTE compete garantir a posse mansa e pacífica, livre de atos de turbação e de esbulho.

CLÁUSULA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A COMODATARIA, no prazo de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, deverá promover a instalação do posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, bem como os encargos da construção das estruturas necessárias, atendendo às exigências da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, com suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2.002 e conservação das referidas estruturas. Na instituição do posto de recebimento, a COMODATARIA obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

CLÁUSULA SEXTA

Ensejará, via Decreto, a rescisão do presente contrato, nos casos de :

a) Hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinalado no artigo 3º, inciso da Lei 3.182, de 20 de junho de 2003,

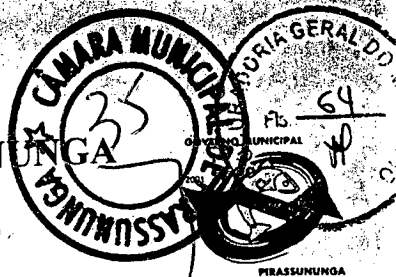
b) Hipótese de encerramento de atividade da comodataria, a título voluntário e ou decisão judicial.

c) O descumprimento de qualquer das condições e ou desatendimento às vedações previstas no referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Uma vez encerradas as atividades por parte da COMODATARIA, implicará na rescisão imediata do contrato, podendo o Município imitir-se na posse independentemente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito na área de terras designada no artigo 1 desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito a COMODATARIA exigir indenização e ou direito de retenção, podendo a COMODATARIA retirar os móveis, equipamentos e as demais instalações que lhe pertencer.

CLÁUSULA OITAVA

Os direitos advindos do presente contrato, não poderão ser transferidos pelo COMODATARIO a terceiros, sob qualquer título.

CLÁUSULA NONA

A COMODATARIA responderá isoladamente pelos prejuízos que vier a causar a terceiros quando do exercício da atividade. Correrão por conta da COMODATARIA, as despesas tributárias e as decorrentes de consumo de água e luz incidentes na área de terras que ora recebe.

CLÁUSULA DECIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A COMODATARIA não poderá gravar de ônus a área de terras que ora recebe e nem tampouco, os direitos resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Para que não se alegue ignorância, insere-se neste instrumento a íntegra da Lei Municipal nº 3.182/2003, de 20 de junho de 2003.

LEI Nº 3.182/2003

“ Autoriza o Poder Executivo a dar em comodato, à COOPERCITRUS – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à Instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários”

.....

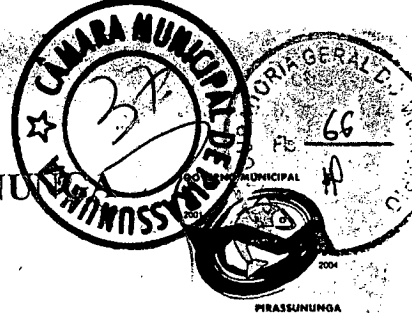
A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em comodato, à Cooperacitrus- Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m2) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior ao Aterro Sanitário.

Parágrafo único: A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição planimétrica: “UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de área maior com 235.724,545, metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóvel local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10º 07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice nº D1, com propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º 51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º 51'41", e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice D3, com área remanescente; deste segue-se pelo azimute de 272º 42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16,coincidente com o vértice D3, ao vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados..”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 2º O prazo de dação em comodato será de vinte e cinco anos, contados da data da assinatura do contrato, renovável.

Art. 3º A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único: Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste Município independentemente, da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodatária:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II- Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinalado no Art. 3º desta Lei;

III- Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

IV- Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V- Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos forem adquiridos de fornecedor local ou de qualquer filial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

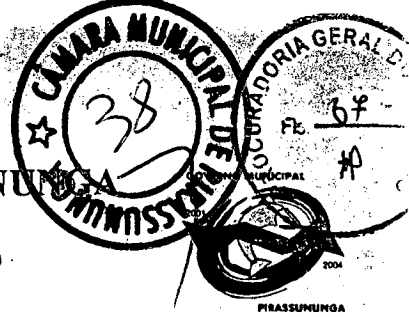
Pirassununga, 20 de junho de 2003

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Responderá por perdas e danos, a parte que inadimplir a quaisquer das cláusulas deste instrumento, ficando desde logo eleito o Foro deste Município, Comarca e circunscrição imobiliária de Pirassununga, para dirimir eventuais litígios resultantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor, mesmo fim e para que surtam os efeitos jurídicos suficientes, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo.


Pirassununga, 25 de julho de 2003


JOAO CARLOS SUNDFELD
PREFEITO MUNICIPAL
P/ COMODANTE


RAUL HUSS DE ALMEIDA
P/ COMODATÁRIA


JOAO PEDRO MATTA
P/ COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS


EDER R F DA SILVEIRA
RG: 33.840.541-0 SSP/SP


ROSÂNGELA P BALDASSA
RG: 18. 895.548-SSP/SP

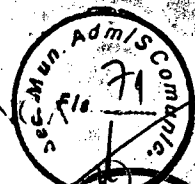


EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

0999999 SET 03 18 2 4 14

11/11/2003



Eu, José Eduardo Salgado, gerente Cooperativas
abaixo-assinado, portador do CPF/CGC nº 554.725.088-00 e do RG nº -
5.267.757-6 residente à Rua/Av. Messeias Xavier de Souza
nº 2407.

Bairro Jdus. Carlos Gomes, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa.
solicitar que se digne autorizar Ampliação da área cedida em
comodato, conforme lei municipal 8.182/2003
para construção de um POSTO DE RECEBIMENTO
DE EMBALAGENS VÁSIAS DE AGROTÓXICOS.

Tal solicitação se dá ao fato de a Resolução
CONAMA 334, de 19/05/2003, estabelecer que a
área destinada ao galpão, seja mantida
mais 10 metros de cada lado, para a
nimentação de caminhões.

Informamos a existência de processo, protocolo
de sob nº: 4510/02 que trata sobre o assunto

N. Termos,

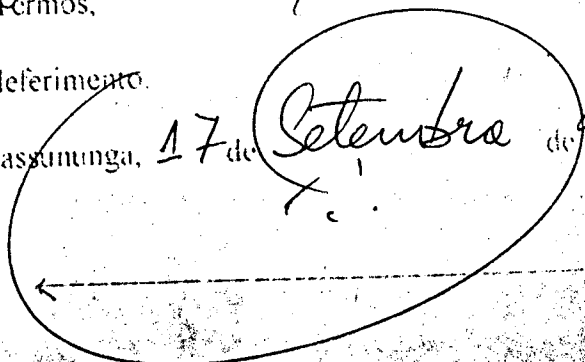
P. deferimento,

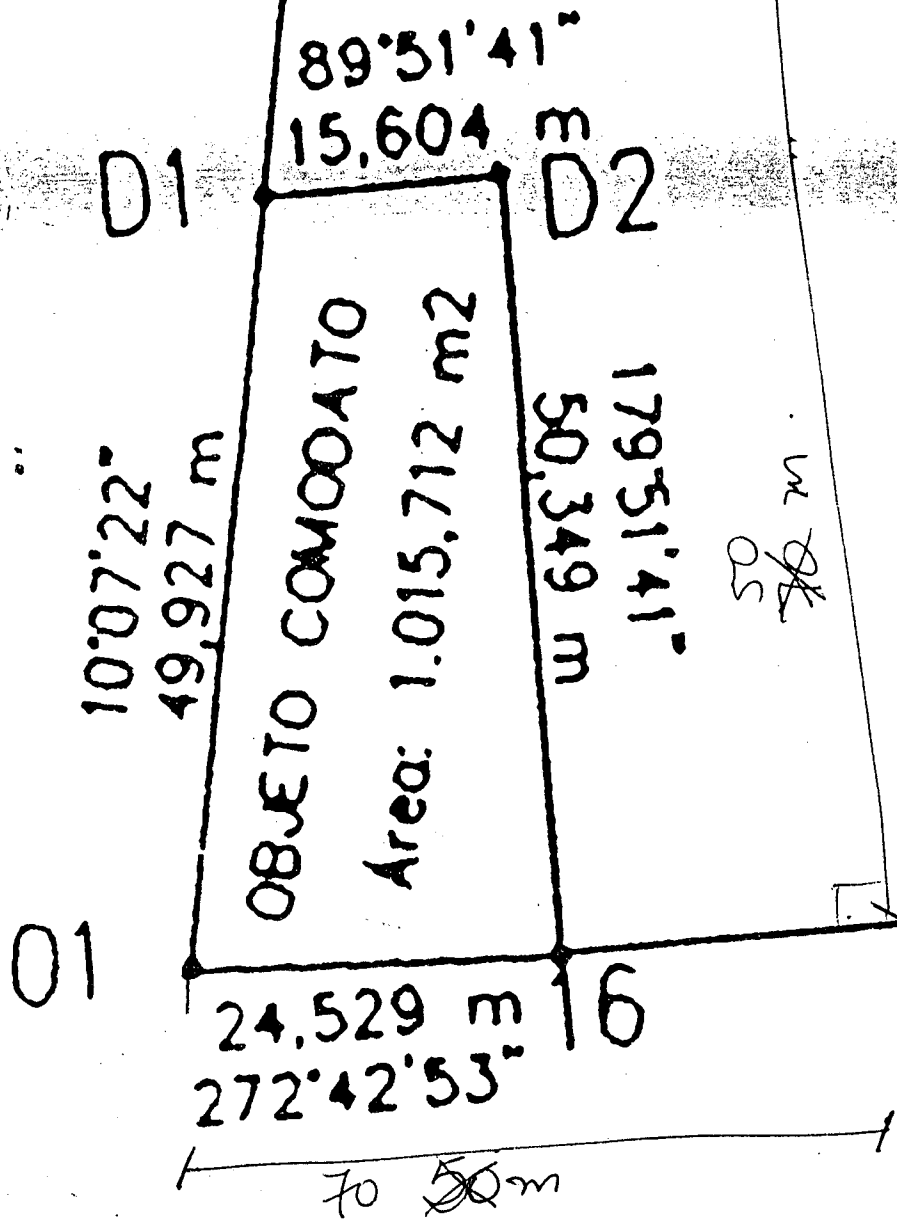
Pirassununga,

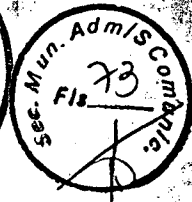
17 de Setembro de 2003

Anexo sugestão de
alteração.

Fone: 3565.6001







REF. AO PROT. N.º 4510/2002 ap. 1110/95

AO GABINETE DO PREFEITO:

Procedida nesta data a juntada dos documento que retro se vêm, fls. 71 referente a requerimento do Sr. José Eduardo Salgado, datado de 17/09/2003, fls. 72 referente a croqui.

Encaminhamos os autos para os devidos fins.
A.G./Pirassununga, 19 de setembro de 2003.


MÁRIO DOS SANTOS
Chefe da Seção de Comunicações

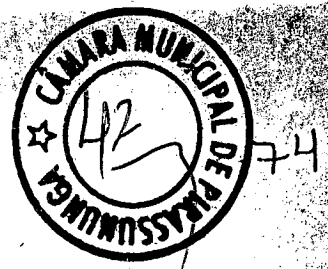
À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Juntamente com o Conselho Técnico do PROGRIDE, manifestar-se a respeito. Após, retornar ao Gabinete do Prefeito.

Pirassununga, 23 de Setembro de 2003.


MARCOS EDGAR LEVY
Secretário Municipal de Governo

Ref. Protocolo nº 1110/95, apenso 4510/02



À SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS

Solicitamos os préstimos dessa Secretaria, no intuito de se dar nova característica, bem como elaborar novo memorial descritivo, para a área solicitada às fls. 71/72, para fins de substituição do projeto de fls. 22.

A nova configuração de área deverá ser de 50,00 x 70,00 metros, de forma retangular.

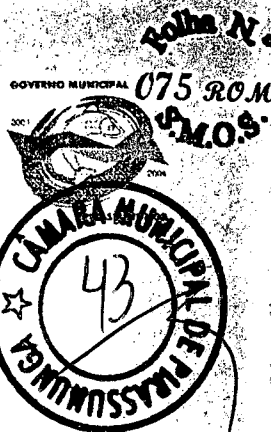
Pirassununga, 30 de Setembro de 03.

Marcus Del Santo Devitte
Secr. Mun. de Planejamento

Marcus Del Santo Devitte
Secretário Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



REFERENTE AO PROTOCOLADO N.º 1110/1995
Apensado ao protocolado N.º 4510/2002

Ao
Engenheiro Agrimensor
João Ladislau Pinto

Para atendimento do solicitado em fls. 74, pela
Secretaria Municipal de Planejamento.

Pirassununga, 03 de Outubro de 2.003

Márcia Vinícius de Souza
Secretária Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SETOR DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

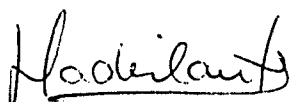
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SR. MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA

REF. AO PROTOCOLO Nº 1110/1995
Apensado ao protocolo n.º 4510/2002

Atendendo ao solicitado 74 e 75, elaboramos ao presente, novo mapa e memorial descritivo da área objeto de comodato.

Atenciosamente.

Pirassununga, 17 de Outubro de 2003.


João Ladislau Pinto
Engenheiro Agrimensor
CREA-5060121768/D

DP60/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Matrícula: N.º 14.385 C.R.I. local
Imóvel: Sítio (atualmente Aterro Sanitário)
Proprietário: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Local: Fazenda denominada "Retiro"
Município: Pirassununga – São Paulo
Área Total: 235.724,545 m²
Área Comodato: 3.268,086 m²
Área Remanescente: 232.456,459 m²

DESCRIÇÃO CONFORME MATRÍCULA 14.385 C.R.I.

IMÓVEL: Inicia-se a presente descrição no vértice denominado n.º 01, cravado na divisa com à Estrada Municipal PI 014 com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca conforme planta; deste segue-se pelo **azimute 10º 07'22"** e ao percorrer uma **distância de 456,827** (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitocentos e vinte e sete) **metros**, encontra-se o vértice denominado n.º 02, confrontando-se do vértice n.º 01 ao vértice n.º 02, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue-se pelo **azimute 88º57'57"** e ao percorrer uma **distância de 490,424** (quatrocentos e noventa vírgula quatrocentos e vinte e quatro) **metros**, encontra-se o vértice denominado n.º 03, confrontando-se do vértice n.º 02 ao vértice n.º 03, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue-se pela corda do arco circular formado por um raio de 516,100 (quinhentos e dezesseis vírgula cem) metros e ângulo central de 12º 57' 02", **com azimute de 179º06'29"** e ao percorrer uma **distância de 116,407** (cento e dezesseis vírgula quatrocentos e sete) **metros**, encontra-se o vértice n.º 04; deste segue pela corda do arco circular formado por um raio de 648,854 (seiscentos e quarenta e oito vírgula oitocentos e cinquenta e quatro) metros e ângulo central de 5º 51' 23", **com azimute 188º30'41"** e ao percorrer uma **distância de**



66,293 (sessenta e seis vírgula duzentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice n.º 05; deste segue-se pelo **azimute de 191º27'13"** e ao percorrer uma **distância de 90,289** (noventa vírgula duzentos e oitenta e nove) metros, encontra-se o vértice n.º 06; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 607,496 (seiscentos e sete vírgula quatrocentos e noventa e seis) metros e ângulo central de 4º 37' 05", **com azimute 189º 08' 40"** e ao percorrer uma **distância de 48,951** (quarenta e oito vírgula novecentos e cinquenta e um) metros, encontra-se o vértice n.º 07; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 396,266 (trezentos e noventa e seis vírgula duzentos e sessenta e seis) metros e ângulo central de 15º 25' 59", **com azimute de 179º07'07"** e ao percorrer uma **distância de 106,421** (cento e seis vírgula quatrocentos e vinte e um) metros, encontra-se o vértice n.º 08; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 427,351 (quatrocentos e vinte e sete vírgula trezentos e cinquenta e um) metros e ângulo central de 6º 28' 51", **com azimute de 168º08'28"** e ao percorrer uma **distância de 48,313** (quarenta e oito vírgula trezentos e treze) metros, encontra-se o vértice n.º 09; deste segue pelo **azimute de 164º54'23"** e ao percorrer uma **distância de 25,151** (vinte e cinco vírgula cento e cinquenta e um) metros, encontra-se o vértice denominado n.º 10, confrontando-se do vértice n.º 03 ao vértice n.º 10, com a propriedade da FEPASA – Ferrovia Paulista S/A; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 292,000 (duzentos e noventa e dois) metros e ângulo central de 5º 46' 24", **com azimute de 288º 53'55"** e ao percorrer uma **distância de 29,411** (vinte e nove vírgula quatrocentos e onze) metros, encontra-se o vértice n.º 11; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 308,000 (trezentos e oito) metros e ângulo central de 16º 09' 05", **com azimute 283º42'35"** e ao percorrer uma **distância de 86,536** (oitenta e seis vírgula quinhentos e trinta e seis) metros, encontra-se o vértice n.º 12; deste segue-se **pelo azimute 275º38'02"** e ao percorrer uma **distância de 115,834** (cento e quinze vírgula oitocentos e trinta e quatro) metros, encontra-se o vértice denominado n.º 13; deste segue-se, pela corda do arco circular formado



por um raio de 208,000 (duzentos e oito) metros e ângulo central de $8^{\circ} 10' 29''$, com **azimute $271^{\circ} 32' 47''$** e ao percorrer uma **distância de 29,652** (vinte e nove vírgula seiscentos e cinquenta e dois) **metros**, encontra-se o vértice n.º **14**; deste segue-se pelo **azimute $267^{\circ} 26' 05''$** e ao percorrer uma **distância de 106,840** (cento e seis vírgula oitocentos e quarenta) **metros**, encontra-se o vértice denominado n.º **15**; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 1.992,000 (um mil, novecentos e noventa e dois) metros e ângulo central de $4^{\circ} 48' 17''$, com **azimute $269^{\circ} 51' 41''$** e ao percorrer uma **distância de 166,997** (cento e sessenta e seis vírgula novecentos e noventa e sete) **metros**, encontra-se o vértice n.º **16**; deste segue-se pelo **azimute $272^{\circ} 42' 53''$** e ao percorrer uma **distância de 24,529** (vinte e quatro vírgula quinhentos e vinte e nove) **metros**, encontra-se o vértice inicial n.º **01**, confrontando-se do vértice n.º 10 ao vértice n.º 01 com a Estrada Municipal PI 014; originário desta descrição, contendo uma área de **235.724,545 metros quadrados** ou 23,572 hectares e um perímetro de 2.009,886 metros.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA OBJETO DE COMODATO

IMÓVEL: **Uma Área de Terras**, composta de **3.268,086 metros quadrados**, objeto de comodato de área para à COOPERCITRUS - Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, destinada a construção do posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos do Município de Pirassununga SP, a ser destacada de um SÍTIO, localizado neste município e comarca, na fazenda "Retiro", origem da matrícula n.º 14.385, que possui a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a presente descrição no vértice denominado n.º **01**, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca, conforme planta; deste segue-se pelo **azimute $10^{\circ} 07' 22''$** e ao percorrer uma **distância de 49,572 metros**, encontra o vértice n.º **D1**, confrontando do vértice 01 ao vértice n.º D1 com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo **azimute de $89^{\circ} 51' 41''$** e ao



percorrer uma **distância de 61,137 metros**, encontra-se o vértice n.º **D2**, deste segue-se pelo **azimute 179º51'41"**, e ao percorrer uma **distância de 50,000 metros**, encontra o vértice n.º **D3**, confrontando do vértice n.º **D1** ao vértice n.º **D3** com a área remanescente; deste segue-se pelo **azimute de 269º51'41"**, e ao percorrer uma **distância de 45,471 metros**, encontra o vértice inicial n.º **16**; deste segue pelo **azimute de 272º42'53"**, e ao percorrer uma **distância de 24,529 metros**, encontra o vértice inicial n.º **01**, confrontando do vértice n.º **D3** ao vértice n.º **01** com a Estrada Municipal **PI 014**; encerrando assim esta descrição, **possuindo a área total de 3.268,086 metros quadrados**.

DESCRIÇÃO DO REMANESCENTE DA MATRÍCULA N.º 14.385

IMÓVEL: Inicia-se a presente descrição no vértice denominado n.º **D1**, cravado na divisa com a Gleba objeto de comodato à Cooperacitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca conforme planta; deste segue-se pelo **azimute 10º07'22"** e ao percorrer uma **distância de 407,255** (quatrocentos e sete vírgula duzentos e cinquenta e cinco) **metros**, encontra-se o vértice denominado n.º **02**, confrontando-se do vértice n.º **D1** ao vértice n.º **02**, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue-se pelo **azimute 88º57'57"** e ao percorrer uma **distância de 490,424** (quatrocentos e noventa vírgula quatrocentos e vinte e quatro) **metros**, encontra-se o vértice denominado n.º **03**, confrontando-se do vértice n.º **02** ao vértice n.º **03**, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue-se pela corda do arco circular formado por um raio de **516,100** (quinhentos e dezesseis vírgula cem) **metros** e ângulo central de **12º 57' 02"**, **com azimute de 179º06'29"** e ao percorrer uma **distância de 116,407** (cento e dezesseis vírgula quatrocentos e sete) **metros**, encontra-se o vértice n.º **04**; deste segue pela corda do arco circular formado por um raio de **648,854** (seiscentos e quarenta e oito vírgula oitocentos e cinquenta e quatro) **metros** e ângulo central de **5º 51' 23"**, **com azimute 188º30'41"** e ao percorrer uma **distância de**



66,293 (sessenta e seis vírgula duzentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice n.º **05**; deste segue-se pelo **azimute de 191º27'13"** e ao percorrer uma **distância de 90,289** (noventa vírgula duzentos e oitenta e nove) metros, encontra-se o vértice n.º **06**; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 607,496 (seiscentos e sete vírgula quatrocentos e noventa e seis) metros e ângulo central de 4º 37' 05", **com azimute 189º 08' 40"** e ao percorrer uma **distância de 48,951** (quarenta e oito vírgula novecentos e cinquenta e um) metros, encontra-se o vértice n.º **07**; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 396,266 (trezentos e noventa e seis vírgula duzentos e sessenta e seis) metros e ângulo central de 15º 25' 59", **com azimute de 179º07'07"** e ao percorrer uma **distância de 106,421** (cento e seis vírgula quatrocentos e vinte e um) metros, encontra-se o vértice n.º **08**; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 427,351 (quatrocentos e vinte e sete vírgula trezentos e cinquenta e um) metros e ângulo central de 6º 28' 51", **com azimute de 168º08'28"** e ao percorrer uma **distância de 48,313** (quarenta e oito vírgula trezentos e treze) metros, encontra-se o vértice n.º **09**; deste segue pelo **azimute de 164º54'23"** e ao percorrer uma **distância de 25,151** (vinte e cinco vírgula cento e cinquenta e um) metros, encontra-se o vértice denominado n.º **10**, confrontando-se do vértice n.º 03 ao vértice n.º 10, com a propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 292,000 (duzentos e noventa e dois) metros e ângulo central de 5º 46' 24", **com azimute de 288º 53'55"** e ao percorrer uma **distância de 29,411** (vinte e nove vírgula quatrocentos e onze) metros, encontra-se o vértice n.º **11**; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 308,000 (trezentos e oito) metros e ângulo central de 16º 09' 05", **com azimute 283º42'35"** e ao percorrer uma **distância de 86,536** (oitenta e seis vírgula quinhentos e trinta e seis) metros, encontra-se o vértice n.º **12**; deste segue-se **pelo azimute 275º38'02"** e ao percorrer uma **distância de 115,834** (cento e quinze vírgula oitocentos e trinta e quatro) metros, encontra-se o vértice denominado n.º **13**; deste segue-se, pela corda do arco circular formado



32

por um raio de 208,000 (duzentos e oito) metros e ângulo central de $8^{\circ} 10' 29''$, com **azimute $271^{\circ} 32' 47''$** e ao percorrer uma **distância de 29,652** (vinte e nove vírgula seiscentos e cinquenta e dois) **metros**, encontra-se o vértice n.º **14**; deste segue-se pelo **azimute $267^{\circ} 26' 05''$** e ao percorrer uma **distância de 106,840** (cento e seis vírgula oitocentos e quarenta) **metros**, encontra-se o vértice denominado n.º **15**; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um **raio de 1.992,000** (um mil, novecentos e noventa e dois) metros e **ângulo central de $4^{\circ} 48' 17''$** , com **azimute $269^{\circ} 51' 41''$** e ao percorrer uma distância de **121,526** (cento e vinte e um vírgula quinhentos e vinte e seis) **metros**, encontra-se o vértice n.º **D3**; deste segue **com azimute $359^{\circ} 51' 41''$** e ao percorrer uma **distância de 50,000** (cincoenta) **metros**, encontra-se o vértice n.º **D2**; deste segue-se pelo **azimute $269^{\circ} 51' 41''$** e ao percorrer uma **distância de 61,137** (sessenta e um vírgula cento e trinta e sete) **metros**, encontra-se o vértice inicial n.º **D1**; confrontando-se do vértice n.º **D3** ao vértice n.º **D1** com a Gleba objeto de comodado à Cooperacitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo; originário desta descrição, contendo uma área de **232.456,459 metros quadrados** ou 23,245 hectares e um perímetro de 2.000,439 metros.

Pirassununga, 16 de Outubro de 2003.

Responsável Técnico:

Proprietário

João Ladislau Pinto

Eng.º Agrimensor
CREA-SP 5060121768/D

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Darcy Franco da Silveira
Prefeito Municipal

Agrotox/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

GOVERNO MUNICIPAL

2001

84

2004

PIRASSUNUNGA




Ao Gabinete do Prefeito:-
Prot. 1110/95 e 4510/2002.

Encaminho o presente processo para assinatura do Sr. Prefeito Municipal no memorial descritivo conforme fls., 82, dando prosseguimento através da Procuradoria Geral do Municipal, na formalização de comodato, entre a municipalidade e a Coopertitrus.

Assunto : area no interior do aterro sanitário para armazenagem de embalagens de agrotóxicos.

Pirass., 20 de outubro de 2003


Marcos Vinicius de Souza
Secretário Municipal de
Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT.N.º 4510/2002 (ap. 1110/1995)

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:



Para manifestação a respeito da solicitação de fls. 71, manifestando-se, inclusive, quanto à necessidade de consultar a CETESB, conforme despacho de fls. 05.

Pirassununga, 21 de Outubro de 2003.

LEIDE ISABEL MATIAS
Resp. p/ Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Prot. nº4510/02 ap. ao 1110/95.

À
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

Em atendimento à solicitação verbal de V.Sa.,
encaminho os autos para ANALISE.

Após conclusos, ao Procurador

Pirassununga, SP 24 de outubro de 2003.

Rosângela Ap. Baldassa
Rosângela Ap. Baldassa
Escrituraria

Rosângela Ap. Baldassa

AGRADEÇO SUA ATENÇÃO

*MAS O QUE ESTAMOS PRECISANDO
É O "PROJETO" EXECUTIVO
DO PLANO SANITÁRIO PARA
PODERMOS FISCALIZAR E DAR
PLOMBAMENTO TÉCNICO*

Atenciosamente

Pirassununga 24/10/2003

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
Secretaria Municipal do Desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa ampliar o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 2/DEZEMBRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

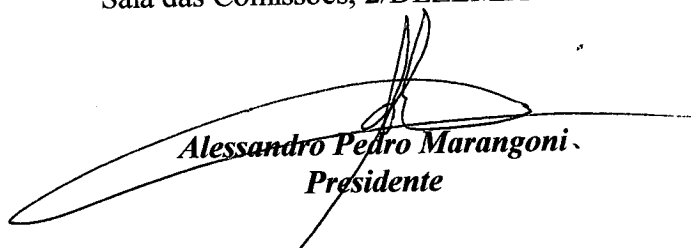


PARECER N°

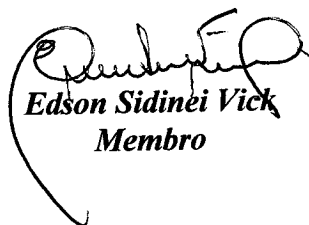
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa ampliar o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 2/DEZEMBRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003 -

"Amplia o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2003 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 3.268,086 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.384 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: **UMA ÁREA DE TERRAS**, composta de 3.268,086 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: **Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste, segue-se pelo azimute 10º 07' 22" e ao percorrer uma distância de 49,572 metros, encontra o vértice nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º 51'41" e ao percorrer uma distância de 61,137 metros, encontra-se o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41", e no percorrer uma distância de 50,00 metros, encontra o vértice nº D3, confrontando do vértice nº D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue pelo azimute de 269º 51'41" e ao percorrer a distância de 45,471 metros, encontra-se o vértice inicial nº 16; deste segue pelo azimute de 272º42'53" e ao percorrer uma distancia de 24,529 metros, encontra o vértice Inicial nº 01, confrontando do vértice D3 ao vértice 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando assim uma área de 3.268,086 m²." (NR).**




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos contidos na Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2.003 e não alterados pela presente.

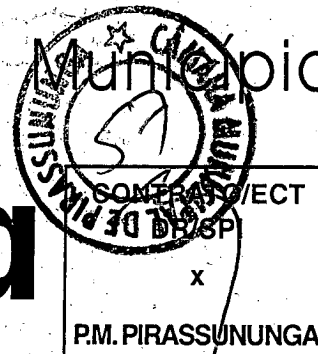
Pirassununga, 12 de dezembro de 2003


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.



LEI Nº 3.235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

"Amplia o limite objetivo da Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003, mediante atribuição de nova redação ao artigo primeiro".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.182, de 20 de Junho de 2003 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à CooperCitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 3.268,086 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m2) do imóvel objeto da matrícula 14.384 do Cartório de Registro de Imóveis local, situada na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 3.268,086 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste, segue-se pelo azimute 10º 07' 22" e ao percorrer uma distância de 49,572 metros, encontra o vértice nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º 51' 41" e ao percorrer uma distância de 61,137 metros, encontra-se o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º 51' 41", e no percorrer uma distância de 50,00 metros, encontra o vértice nº D3, confrontando do vértice nº D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue pelo azimute de 269º 51' 41" e ao percorrer a distância de 45,471 metros, encontra-se o vértice inicial nº 16; deste segue pelo azimute de 272º 42' 53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice inicial nº 01, confrontando do vértice D3 ao vértice 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando assim uma área de 3.268,086 m2." (NR).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os demais dispositivos contidos na Lei nº 3.182, de 20 de junho de 2003 e não alterados pela presente.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data Supra.

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETO Nº 2.809, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e, considerando que nas festas de fim de ano há um consumismo direcionado à manutenção familiar, consubstanciado na aquisição de bens de consumo e permanente, resultando, via de consequência, uma acentuada queda na arrecadação municipal a ensejar, a adoção de medidas de ordem econômica-financeira na contenção de gastos ordinários, no que compreende a deslocamento de equipamentos, energia elétrica, etc,

Decreta:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2003 e 2 de janeiro de 2004, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Excepcionalmente, nos dias 24 e 31 de dezembro do fluente ano, o expediente nas repartições públicas municipais, encerrar-se-á às 12 horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.810, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Dr. Darcy Franco da Silveira, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº 3.214, de 14 de novembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 36.630,00 (trinta e seis mil seiscentos e trinta reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento em vigor:

I – Fundo Municipal de Promoção Social

1301.0824440909052 339039 –